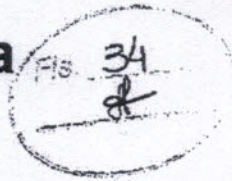




Prefeitura Municipal de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



LEI ORDINÁRIA Nº 1.256, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI
ORDINÁRIA Nº 1.249, DE 17 DE OUTUBRO DE
2013, QUE "DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO E RURAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Excelentíssima Prefeita Municipal de Itapeva/MG, **CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapeva/MG aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os itens 1 e 2 da alínea "a" do inciso VII do art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.249, de 17 de outubro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. ...

...

VII - ...

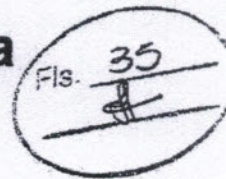
a) ...

- 1.** *rua de 8 metros de largura;*
- 2.** *calçada de 2 metros de largura de cada lado." (NR)*

Art. 2º. O Art. 3º da Lei Ordinária Municipal nº 1.249, de 17 de outubro de 2013, fica acrescido dos incisos VIII a XIII, com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Itapeva
Poder Executivo
Gabinete da Prefeita



"Art. 3º. ...

...

VIII – pavimentação asfáltica ou calçamento;

IX – galerias de águas pluviais;

X – meio-fio;

XI – rede de água;

XII – rede de energia elétrica e iluminação pública;

XIII – rede de coleta de tratamento do esgoto sanitário." (NR)

Art. 3º. O Art. 11 da Lei Ordinária Municipal nº 1.249, de 17 de outubro de 2013, fica acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

"Art. 11. ...

...

IX – reservar área de no mínimo 12 m² (doze metros quadrados) para colocação de caçamba para destinação de lixo." (NR)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva/MG, 26 de dezembro de 2013.

CLAUDIA VIVEANI DE MORAES ANDRADE
Prefeita Municipal

Autores:

Carlos Augusto da Silva

Daniel Pereira do Couto

Henrique Junior da Silva

Milton Teodoro de Lima

Rua Ulisses Escobar, 30 – Centro – 37655000 – Itapeva – Minas Gerais – (35) 3434 1354